



LEI Nº 4.344/PMC/19

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
CACOAL (COMTUR) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo, normativo e deliberativo, orientador da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICT), tendo por finalidade criar condições para o fomento e o desenvolvimento do turismo no Município de Cacoal.

**Capítulo I**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular, apreciar, desenvolver e acompanhar planos, programas e projetos relacionados à Política Municipal de Turismo;

II - estudar e propor à administração municipal medidas de estímulo, de fomento e de desenvolvimento ao turismo, em harmonia com a preservação da cultura e do meio ambiente, com observância das legislações e normas federais e estaduais pertinentes ao segmento;

III - assessorar a Administração Municipal na execução da política de desenvolvimento do turismo, na administração dos pontos turísticos e com potencial turístico e na coordenação da realização de eventos de interesse do turismo local;

IV - acompanhar, analisar e aprovar o calendário municipal de eventos turísticos;

V - captar recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo junto aos setores público e privado, principalmente no que se refere às empresas prestadoras de serviços turísticos e órgãos relacionados ao turismo;

VI - desenvolver ações de incentivo, orientação e programas de formação relacionados ao turismo por meio de parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e terceiro setor.

**Capítulo II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMTUR será constituído por 18 (dezoito) conselheiros, que formarão o colegiado, sendo um terço dos seus membros indicados pelo poder



público e dois terços da sociedade civil organizada, relacionados com o negócio e a infraestrutura turística do Município de Cacoal, assim especificados:

I - representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICT);
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN);
- c) 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Cacoal (FUNCCAL);
- d) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes (AMEC);
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ);

II - representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço (Lions Club e/ou Rotary Club);
- b) 01 (um) representante de Associação ou Sindicato de Hotéis e Similares;
- c) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);
- d) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO);
- e) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- f) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal (ACIC);
- h) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL);
- i) 01 (um) representante das Agências de Viagens ou Turismo;
- j) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- k) 01 (um) representante de Associações Indígenas promotoras do turismo
- l) 01 (um) representante das Associações ou Cooperativas Rurais.

§ 1º Os membros do COMTUR serão indicados por seus órgãos ou entidades de origem, com indicação simultânea de um suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares do COMTUR e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, e será considerado serviço público de alta relevância para o Município de Cacoal.

§ 4º É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas, com atuação na área de turismo no Município de Cacoal, participarem das reuniões do Conselho Municipal, na forma em que dispuser o regimento interno.



### **Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional básica do COMTUR os seguintes órgãos:

- I - diretoria;
- II - plenário;
- III - comissões.

Art. 5º A diretoria terá a seguinte composição:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário.

§ 1º Para apoio à diretoria, será indicado um secretário, nomeado pelo Poder Executivo dentre os servidores municipais, sem prejuízo na remuneração.

§ 2º À diretoria compete a representação da entidade, a coordenação e a organização administrativa dos trabalhos do conselho, na forma em que dispuser o regimento interno.

Art. 6º Ao plenário compete a discussão dos temas suscitados e as deliberações máximas do conselho, na forma em que dispuser o regimento interno.

Art. 7º As comissões deverão ser nomeadas pelo presidente do COMTUR, de forma permanente ou temporária, com definição dos membros e dos campos específicos de atuação, após submissão e aprovação pelo plenário, na forma em que dispuser o regimento interno.

Art. 8º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído por lei, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

### **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT oferecer o suporte material e técnico para o funcionamento do COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo, inclusive com a tomada das providências necessárias para a indicação e nomeação dos membros.

Art. 10 Nomeados os membros do COMTUR, caberá a estes elaborar o regimento interno, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo municipal autorizado a praticar os atos regulamentares necessários para a implementação desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.558/2003.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA  
Procurador-Geral Do Município  
OAB/RO N. 6390